



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025

CRENCIAMENTO Nº 009/2025

Edital para credenciamento objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de de 21 de Julho de 2025 às 08:00h no endereço da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br e ficará aberto a qualquer interessado pelo período de 12 meses, a partir da publicação deste Edital, podendo ser renovado o prazo, caso haja interesse da administração.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados na mesma plataforma eletrônica ou para o e-mail licitacao@espinosa.mg.gov.br.

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.650.952.0001/16, com sede na Praça Coronel Heitor Antunes, nº 132, Centro, Espinosa/MG, CEP 39.510-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG, conforme os termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG, nos termos e condições estabelecidas neste edital e assim especificada:

Itens	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	200	serviço	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 18.000 a 24.000 BTUS	183,33	36.666,00
2	50	serviço	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	266,66	13.333,00
3	300	serviço	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	123,33	36.999,00
4	500	serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 a 24.000 BTUS	413,33	206.665,00
5	100	serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	526,66	52.666,00
6	300	serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	363,33	108.999,00
7	2.000	serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS A 24.000 BTUS	120,00	240.000,00
8	1.000	serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000BTUS A 60.000 BTUS	143,33	143.330,00
9	2.000	serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000BTUS A 12.000 BTUS	80,00	160.000,00
10	1.000	serviço	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS)	200,00	200.000,00
11	1.000	serviço	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CAMARAS FRIAS DE VACINA)	303,33	303.330,00
12	3.000	serviço	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS E FREEZER)	270,00	810.000,00
13	500	serviço	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000BTS	326,66	163.330,00
14	100	serviço	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 A 60.000BTS	443,33	44.333,00
15	500	serviço	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000BTS	286,66	143.330,00
16	300	serviço	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 a 24.000	433,33	129.999,00
17	30	serviço	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	460,00	13.800,00
18	300	serviço	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	413,33	123.999,00

1.1.1. Valor estimado total de R\$ 2.930.779,00 (dois milhões e novecentos e trinta mil e setecentos e setenta e nove reais).

1.2. Todas as Interessadas que forem devidamente habilitadas e atenderem aos requisitos necessários estabelecidos neste Edital e seus Anexos permanecerão, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento, como Credenciadas a prestarem os serviços ao Município de Espinosa-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Conforme art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. A contratação será realizada por demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o credenciamento como forma de seleção de múltiplos interessados para prestação de serviços em condições previamente definidas.

1.5. Os serviços compreendem, entre outros, a manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração.

1.6. A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração nas dependências dos prédios públicos municipais, garantindo ambientes adequados, seguros e salubres ao atendimento ao público e ao desempenho das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. encontram-se previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão inscritas todas as pessoas jurídicas interessadas que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital e que estiverem previamente cadastrados junto à plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, no sistema Licitar Digital.

2.1.1. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida, preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro>.

2.1.2. A Interessada responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do procedimento de credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. A participação no credenciamento importa total e irrestrita observância pelos proponentes, às condições deste Edital, devendo observar que não poderão concorrer/participar, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento de credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento de credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento de credenciamento, impossibilitada de participar do procedimento de credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.5. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado à Interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Interessada.

2.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.2.8. Pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.2.10. A vedação mencionada estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.12. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se trata de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

2.2.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, quando atuarem nessa condição.

2.2.14. É vedada a participação, direta ou indireta, no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.15. Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento de credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede o procedimento de credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA INSCRIÇÃO DAS INTERESSADAS

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão inscrever-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, no sistema Licitar Digital, por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas por meio do cadastro realizado no sistema Licitar Digital por meio do site www.licitardigital.com.br.

3.3. O uso da senha de acesso pela Interessada é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública Municipal de Espinosa ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Interessada e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento na forma eletrônica.

3.5. Caberá à Interessada comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar contrato social, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura.

3.7. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente/eletronicamente, na forma da lei (art. 105, §1º da Lei nº 13.105/2015), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa Interessada.

3.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com fundamento no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Interessada, a Agente de Contratação verificará a existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.9.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtido através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

3.9.2. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

3.9.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

3.9.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

4. DO REQUERIMENTO E ETAPAS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto descrito no item 1 deste instrumento deverão encaminhar, em formato digital, por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, todos os documentos exigidos neste edital. O envio poderá ser realizado a qualquer tempo, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso do edital no site oficial do município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), enquanto este edital permanecer vigente.

4.2. Site para encaminhamento e publicação dos documentos é: www.licitardigital.com.br.

4.3. O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir da publicação indicada no item 4.1, encerrando-se após 12 meses.

4.4. A Agente de Contratação analisará os documentos apresentados pelos participantes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a o respectivo envio dos documentos na plataforma eletrônica.

4.5. As Interessadas poderão acessar o Edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Espinosa www.espinosa.mg.gov.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e da www.licitardigital.com.br.

4.6. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial www.espinosa.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e <https://licitar.digital/>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

4.7. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo a Interessada apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

5.1. Para garantir a eficiência, a continuidade e a agilidade na prestação dos serviços de manutenção, as Credenciadas deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições específicas de atendimento:

5.1.1. Atendimento sob demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma não contínua e conforme a demanda da Administração, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente, de acordo com as necessidades identificadas em campo.

5.1.2. Prazos para atendimento

5.1.2.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2.2. Os prazos máximos de conclusão dos serviços deverão observar a natureza da intervenção (preventiva ou corretiva), o grau de complexidade e o tempo necessário para reposição de peças, conforme cronograma previamente acordado com a fiscalização.

5.1.2.3. Em caso de impossibilidade de execução dentro do prazo previsto, a Credenciada deverá apresentar justificativa formal e, se necessário, propor solução temporária que assegure a continuidade do abastecimento.

5.2. Abrangência geográfica

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados em qualquer parte do Município de Espinosa/MG, sendo ele na zona Urbana ou Rural, independentemente da distância ou condições de acesso. A Credenciada será responsável por todos os deslocamentos, sem qualquer cobrança adicional por frete ou deslocamento.

5.3. Comunicação e disponibilidade

5.3.1. A Credenciada deverá:

5.3.1.1. Manter canal de atendimento (telefone, celular, WhatsApp ou e-mail) ativo e disponível 24 horas por dia, inclusive durante finais de semana e feriados;

5.3.1.2. Garantir pronto atendimento às solicitações da Administração, priorizando situações de risco iminente de desabastecimento.

5.4. Recursos operacionais

5.4.1. A Credenciada deverá dispor de:

5.4.1.1. Equipe técnica capacitada, com profissionais habilitados para atuar na área do objeto deste procedimento;

5.4.1.2. Ferramentas, equipamentos e insumos próprios para realização dos serviços;

5.4.1.3. Estoque mínimo de ferramentas mais comumente utilizadas, a fim de garantir agilidade na substituição e recomposição dos equipamentos.

5.5. Relatórios técnicos

5.5.1. Após a execução de cada serviço, a Credenciada deverá apresentar relatório técnico contendo:

5.5.1.1. Diagnóstico inicial;

5.5.1.2. Descrição das intervenções realizadas;

5.5.1.3. Lista de materiais utilizados;

5.5.1.4. Fotografias do equipamento antes e depois da manutenção;

5.5.1.5. Avaliação funcional do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Em observância ao disposto no art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas de serviços entre as Credenciadas ocorrerá por meio de um sistema de rodízio sequencial único, conforme as regras a seguir.

6.2. Do sistema de rodízio sequencial único:

6.2.1. A Administração Municipal manterá uma lista única com todas as Credenciadas, observando-se a ordem cronológica do deferimento do credenciamento pela Administração, conforme a ordem de apresentação completa dos documentos de habilitação.

6.2.2. Para cada nova ordem de serviço, será convocada a Credenciada que estiver na primeira posição da lista de rodízio. Após a confirmação do atendimento, ou na hipótese do item 6.3.2, essa empresa será movida para a última posição da mesma lista, promovendo-se o rodízio sequencial e isonômico de oportunidades entre todos os participantes.

6.3. Das regras de convocação e recusa:

6.3.1. Ao surgir uma demanda, o gestor do contrato contatará a próxima Credenciada da lista de rodízio, formalizando a requisição do serviço. A Credenciada convocada deverá confirmar o recebimento e a capacidade de atendimento no prazo máximo de 24 horas

6.3.2. O gestor registrará a ocorrência e convocará, de imediato, a próxima Credenciada da lista de rodízio, sempre que a empresa originalmente escalada:

6.3.2.1. Não responder ao chamado no prazo estipulado;

6.3.2.2. Recusar formalmente a prestação do serviço; ou

6.3.2.3. Declarar não ter condições de cumprir o prazo de atendimento exigido (24 horas para atendimento padrão ou 12 horas para atendimento emergencial).

6.3.3. A Credenciada que incorrer em qualquer das hipóteses do item 6.3.2 será movida para a última posição da lista de rodízio, para todos os efeitos, garantindo-se a continuidade do rodízio e a não penalização das demais Credenciadas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de habilitação, a Interessada deverá comprovar a observância às exigências legais aplicáveis, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das categorias a seguir:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos que comprovem a identificação de seus administradores;

7.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos que comprovem a identificação de seus administradores;

7.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos do art. 27 da Lei nº 8.036/90, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Interessada;

7.1.2.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, que comprove não estar a Interessada em processo de recuperação judicial ou falimentar, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.1.3.1.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as Interessadas poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda anexar um dos seguintes documentos:

7.1.3.1.1.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

7.1.3.1.1.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em se tratando de empresas em recuperação judicial;

7.1.3.1.1.3. Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação, em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial.

7.1.3.1.2. Em caso de empresas em recuperação judicial cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do plano a desnecessidade de sua apresentação para participar de licitações.

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. A habilitação técnica do estabelecimento deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica - Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento (manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração). Os atestados devem conter, no mínimo:

7.1.4.1.1.1. Nome da empresa emitente e do responsável técnico;

7.1.4.1.1.2. Identificação do objeto executado (manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.4.1.1.3. Período de execução;

7.1.4.1.1.4. Grau de satisfação quanto à prestação dos serviços.

7.1.4.1.2. Declaração formal de disponibilidade (conforme modelo de ANEXO IV):

7.1.4.1.2.1. Ferramentas, equipamentos e veículos próprios ou disponibilizados;

7.1.4.1.2.2. Condições logísticas para atendimento em todo o território do Município;

7.1.4.1.2.3. Equipe técnica capacitada e disponível para deslocamento e atendimento emergencial.

7.1.4.2. A Interessada deverá apresentar as seguintes declarações: de que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; de que atende aos requisitos de habilitação constantes no art. 63, I, da referida Lei; de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, IV; de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital, sendo verídicos e autênticos os documentos apresentados; de que os custos propostos abrangem integralmente os encargos trabalhistas, conforme art. 63, §1º; de ciência e concordância com as condições locais e com as obrigações previstas no edital, nos termos do art. 67, VI; de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 68, VI; de que sua cadeia produtiva está livre de trabalho degradante ou forçado; e, se for o caso, de enquadramento como ME, EPP ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A interessada declara, ainda, estar ciente de que eventual falsidade em qualquer dessas informações poderá implicar a aplicação das sanções previstas em lei e no edital. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO III.

7.2. As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da Interessada. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

7.3. Os documentos solicitados que, por sua natureza, devem ser expedidos por órgão público deverão estar no prazo de validade neles previsto. Todos os demais documentos que não contenham expressamente prazo de validade considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, salvo aqueles que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Interessada e, preferencialmente, conter o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se que:

7.4.1. Se a Interessada for a matriz¹, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

¹ Nota explicativa: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.2. Se a Interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.4.3. Se a Interessada for a matriz e o executor do contrato for a filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

7.4.3.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas), conforme a Lei nº 14.063/2020.

7.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.8. A Agente de Contratação reservar-se-á o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.9. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7.10. Serão consideradas inabilitadas as Interessadas participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Da decisão que declare a habilitação, a inabilitação ou o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. As Interessadas deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do procedimento de credenciamento.

tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser Credenciada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br, que será atualizado a cada nova fase.

8.9. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

8.9.1. Ser dirigidas à autoridade, conforme indicado no item 8.3, no prazo de 03 (três) dias;

8.9.2. Ser encaminhadas exclusivamente via sistema, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, assinadas pelo representante legal ou procurador da Interessada, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

8.9.3. A Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, que sejam intempestivas ou não sejam recebidas;

8.9.4. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br;

8.9.5. A revogação ocorrerá somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la. A anulação ocorrerá por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

8.9.6. As Interessadas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Credenciada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DAS CREDENCIADAS

9.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

9.2. Após a homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A Credenciada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da Credenciada, desde que:

9.4.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.4.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5. A lista das interessadas Credenciadas, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestar os serviços elencados no ANEXO I, em conformidade com o planejamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Espinosa/MG.

10.2. As normas e formas para a contratação, a estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e a fonte dos recursos financeiros, estão definidos no Termo de Credenciamento, minuta no ANEXO V, a ser firmado entre as partes.

10.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do chamamento/convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da Credenciada, desde que:

10.4.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.4.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.5. A Credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirá-lo no prazo e condições estabelecidas, sem motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 deste Edital.

10.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem que seja devido aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

10.7. A Credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

10.8. A Credenciada que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de cumprir as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, acarretando, conseqüentemente, a rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste credenciamento.

10.9. O credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, podendo ser prorrogado por igual período.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos:

11.1.2.1. Data da emissão;

11.1.2.2. Dados do Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.2.3. Nome do Credenciante e os dados do processo licitatório;

11.1.2.4. Período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso;

11.1.2.5. Valor a pagar;

11.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, sendo vedada a apresentação de notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

11.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Credenciante;

11.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

11.1.7. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

11.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

11.2. Pagamento

11.2.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

11.2.1.1. Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os serviços foram prestados em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no Termo de Credenciamento;

11.2.1.2. A apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços, e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

11.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

11.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.5. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária relativamente aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.6. A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto houver obrigação financeira pendente de liquidação, imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

12.1.1. A qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à mesma qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

12.1.2. Por parte da Credenciada, mediante notificação dirigida ao Município de Espinosa, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo entregar à Administração qualquer bem do Município que esteja em sua posse para manutenção;

12.1.3. Por parte do município, em casos de descumprimento contratual, que deverão ser verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, ou quando a Credenciada deixar de preencher os requisitos para credenciamento.

13. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

13.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada que:

13.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento.

13.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.1.3. Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento.

13.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento.

13.1.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento.

13.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.1.2, 13.1.1.3 e 13.1.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.1.5, 13.1.1.6, 13.1.1.7 e 13.1.1.8, bem como nos itens 13.1.1.2, 13.1.1.3 e 13.1.1.4, caso justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. O atraso injustificado na execução de Ordem de Serviço específica sujeitará a Credenciada ao pagamento de multa a 1% sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por dia de atraso.

13.2.4.2. Na hipótese de inadimplência total ou parcial do Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro da respectiva Ordem de Serviço, devidamente atualizado, garantida a prévia defesa.

13.2.4.3. A Administração Pública do Município de Espinosa se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Credenciada o valor da multa.

13.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Todas as sanções previstas no Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4.** Os danos causados ao Credenciante;
- 13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observando-se, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Os débitos da Credenciada para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente.

13.11. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 13.11.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 13.11.2.** Por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 13.11.3.** Por decisão arbitral ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

13.12. Se a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Credenciada terá direito a:

13.12.1. O pagamento devido pela execução do Termo de Credenciamento até a data de extinção.

13.12.2. Pagamento do custo da desmobilização.

13.13. A extinção do Termo de Credenciamento poderá acarretar a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, respeitado o interesse público e assegurado o equilíbrio contratual, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS E DO CREDENCIANTE, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As disposições relativas à execução dos serviços, às obrigações da Credenciada e do Credenciante, à gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento, bem como aos mecanismos de reajuste e de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, encontram-se previstas no Termo de Credenciamento.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhados por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, em até 08 (oito) dias úteis após a publicação do seu aviso.

17.2. As respostas da Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3. Nos campos "Solicitações" e/ou "Avisos" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Agente de Contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

17.4. As impugnações não possuem efeito suspensivo e, nos termos deste edital, poderão ser interpostas por qualquer interessado até o oitavo dia útil posterior à publicação do seu aviso, mediante petição a ser enviada ao endereço www.licitardigital.com.br, dirigida à agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

17.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela Interessada, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal da empresa interessada, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e do CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

17.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Administração, a Interessada convocada ou interessado que não o fizer até o oitavo dia útil posterior.

17.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A decisão da Agente de Contratação será divulgada no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

17.10. Serão consideradas intempestivas as impugnações enviadas por outros meios ou endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Agente de Contratação no prazo estabelecido.

17.11. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados após o horário de 17h00 serão considerados entregues no dia posterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação do chamamento público entre as interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse do Município de Espinosa-MG e a segurança processual e jurídica da contratação.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, o dia do início é excluído e o do vencimento é incluído. Em ambos os casos, os prazos iniciam e vencem apenas em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Espinosa-MG.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A Administração Pública do Município de Espinosa, responsável pelo credenciamento, reserva-se o direito de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5.1. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

18.5.2. Alterar as condições deste edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

18.5.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.6. A homologação do resultado deste procedimento de credenciamento não implicará direito à contratação.

18.7. A Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

18.8. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Espinosa e que integram o presente credenciamento e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

18.10. A cópia do presente edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

18.11. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado no item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declaração diversas;

Anexo IV – Declaração formal de disponibilidade;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.

Espinosa/MG, dia de mês de ano.

Camila Silveira França
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, para atender às diversas unidades da Administração Pública de Espinosa/MG.

1.2. A execução dos serviços deverá englobar:

1.2.1. Inspeções técnicas regulares, com verificação do funcionamento, diagnóstico de falhas e emissão de parecer técnico;

1.2.2. Execução de manutenções preventivas e corretivas, incluindo substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário;

1.2.3. Elaboração de relatórios técnicos individualizados, contendo registro das intervenções e descrição dos procedimentos adotados;

1.2.4. Atendimento emergencial, quando necessário, especialmente em unidades de saúde, assistência social e educação;

1.2.5. Observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT/NBR), normas de saúde e segurança do trabalho (NRs), bem como diretrizes de responsabilidade socioambiental, especialmente quanto ao uso e descarte de fluidos refrigerantes e resíduos gerados.

1.3. Execução de forma descentralizada, contínua, sob demanda e em conformidade com as normas legais, técnicas e contratuais, conforme detalhamento nos demais itens deste instrumento.

1.4. O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 meses, a partir da publicação do Edital, podendo o prazo ser renovado, caso haja interesse da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como fundamento a necessidade pública permanente e essencial de garantir a adequada climatização dos ambientes físicos e a refrigeração das repartições públicas do Município de Espinosa/MG, com vistas à continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e administração geral.

A manutenção preventiva e corretiva, a higienização técnica e a instalação/desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração são serviços especializados, cuja ausência pode comprometer diretamente o funcionamento regular das unidades públicas, o que pode acarretar danos à saúde de usuários e servidores, prejuízos materiais e operacionais, além de impactar negativamente o atendimento ao público.

Diante da característica contínua, descentralizada e imprevisível dessas demandas, que podem ocorrer em diferentes locais, com diversos equipamentos e em níveis variados de urgência, a solução mais adequada e vantajosa é a contratação mediante credenciamento, conforme autoriza o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o credenciamento permite à Administração formar um cadastro de fornecedores habilitados, com critérios técnicos e jurídicos uniformes, possibilitando a prestação sob demanda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



conforme a conveniência, localização, tipo de serviço e disponibilidade da empresa credenciada. Tal modelo assegura a economicidade, flexibilidade e continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

A contratação atende ainda aos princípios constitucionais e infralegais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento, conforme os arts. 37 da Constituição Federal e 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar também que a adoção do credenciamento permite evitar contratações emergenciais ou procedimentos licitatórios repetitivos, o que reduz custos administrativos, otimiza recursos públicos e amplia a competitividade, bem como a realização do fracionamento do objeto, quando tecnicamente justificável, e com a demonstração da vantajosidade, baseada em critérios objetivos e em pesquisa de mercado.

Portanto, a presente contratação é necessária, legalmente autorizada, economicamente vantajosa e tecnicamente viável, sendo plenamente justificada tanto sob o ponto de vista da eficiência administrativa, como também sob o da preservação do interesse público primário.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação, a interessada deverá comprovar a observância às exigências legais aplicáveis, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das categorias a seguir:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos que comprovem a identificação de seus administradores;

3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos que comprovem a identificação de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.1.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos do art. 27 da Lei nº 8.036/90, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Interessada;

3.1.2.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Interessada.

3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, que comprove não estar a Interessada em processo de recuperação judicial ou falimentar, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.1.3.1.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as Interessadas poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda anexar um dos seguintes documentos:

3.1.3.1.1.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.3.1.1.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em se tratando de empresas em recuperação judicial;

3.1.3.1.1.3. Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação, em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial.

3.1.3.1.2. Em caso de empresas em recuperação judicial cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do plano a desnecessidade de sua apresentação para participar de licitações.

3.1.4. Habilitação Técnica:

3.1.4.1. A habilitação técnica do estabelecimento deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica - Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento (manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração). Os atestados devem conter, no mínimo:

3.1.4.1.1.1. Nome da empresa emitente e do responsável técnico;

3.1.4.1.1.2. Identificação do objeto executado (manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração);

3.1.4.1.1.3. Período de execução;

3.1.4.1.1.4. Grau de satisfação quanto à prestação dos serviços.

3.1.4.1.2. Declaração formal de disponibilidade:

3.1.4.1.2.1. Ferramentas, equipamentos e veículos próprios ou disponibilizados;

3.1.4.1.2.2. Condições logísticas para atendimento em todo o território do Município;

3.1.4.1.2.3. Equipe técnica capacitada e disponível para deslocamento e atendimento emergencial.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelas diversas secretarias do Município de Espinosa/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2. Especificação técnica do objeto

4.2.1. A execução dos serviços deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

4.2.1.1. Manutenção preventiva: realização periódica de inspeções técnicas nos aparelhos, com verificação de funcionamento, limpeza de filtros, reaperto de conexões, lubrificação (quando aplicável), verificação de pressões e tensões elétricas, além de testes de desempenho operacional, conforme recomendações dos fabricantes;

4.2.1.2. Manutenção corretiva: identificação e correção de falhas operacionais ou defeitos em componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, com substituição de peças defeituosas e ajustes necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento;

4.2.1.3. Higienização técnica e limpeza especializada: remoção de sujeiras, fungos, bactérias e demais contaminantes presentes nos filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça, ventoinhas e demais partes internas dos equipamentos, com utilização de produtos certificados e procedimentos adequados às normas sanitárias e ambientais;

4.2.1.4. Instalação e desinstalação de aparelhos: execução de serviços completos de instalação (fixação das unidades, interligação elétrica e de dutos, testes) ou retirada técnica de equipamentos, com descarte ou realocação conforme orientação da Administração;

4.2.1.5. Carga e recarga de gás refrigerante: avaliação técnica, verificação de vazamentos, recarga de gases compatíveis com os modelos atendidos (R-22, R-410a, R-32), com uso de ferramentas e equipamentos de precisão;

4.2.1.6. Elaboração de relatórios técnicos: após cada intervenção, deverá ser emitido relatório contendo descrição detalhada dos serviços executados, identificação do equipamento, peças trocadas, data, responsável técnico, fotos (quando aplicável) e atestado de conformidade assinado pelo fiscal.

4.2.2. Os serviços deverão obedecer às normas técnicas vigentes (como ABNT NBR 12214 e NBR 12217) e às regulamentações de saúde e segurança do trabalho, garantindo a integridade dos sistemas e a segurança das comunidades atendidas.

4.3. Estimativa de quantidade

4.3.1. A estimativa de quantidades e valores foi elaborada com base:

4.3.1.1. Em levantamentos prévios realizados pela equipe técnica responsável;

4.3.1.2. Na análise do histórico de manutenções e falhas dos sistemas nos últimos anos;

4.3.1.3. Em cotações de preços obtidas junto a fornecedores especializados.

4.4. Dada a natureza do objeto - serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração - e considerando que a execução se dará conforme demanda das diversas unidades da Administração Municipal, as estimativas de quantidade foram baseadas em registros de consumo e atendimentos realizados em exercícios anteriores. Também foram consideradas as projeções de expansão e manutenção da infraestrutura atual, bem como informações prestadas pelas secretarias usuárias, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Saúde, Educação, Administração, Assistência Social e Obras. Estima-se a demanda para o período de 12 (doze) meses.

4.4.1. Assim, a contratação deverá observar um regime de execução por demanda, estimado em:

Itens	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Vlr Médio Estimado	Valor Estimado
1	200	serviço	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 18.000 a 24.000 BTUS	3	183,33	36.666,00
2	50	serviço	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	3	266,66	13.333,00
3	300	serviço	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	3	123,33	36.999,00
4	500	serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 a 24.000 BTUS	3	413,33	206.665,00
5	100	serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	3	526,66	52.666,00
6	300	serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	3	363,33	108.999,00
7	2.000	serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS A 24.000 BTUS	3	120,00	240.000,00
8	1.000	serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000BTUS A 60.000 BTUS	3	143,33	143.330,00
9	2.000	serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000BTUS A 12.000 BTUS	3	80,00	160.000,00
10	1.000	serviço	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS)	3	200,00	200.000,00
11	1.000	serviço	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CAMARAS FRIAS DE VACINA)	3	303,33	303.330,00
12	3.000	serviço	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS E FREEZER)	3	270,00	810.000,00
13	500	serviço	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000BTS	3	326,66	163.330,00
14	100	serviço	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 A 60.000BTS	3	443,33	44.333,00
15	500	serviço	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000BTS	3	286,66	143.330,00
16	300	serviço	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 a 24.000	3	433,33	129.999,00
17	30	serviço	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	3	460,00	13.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



18	300	serviço	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	3	413,33	123.999,00
TOTAL						2.930.779,00

4.4.2. O valor estimado total de R\$ 2.930.779,00 (dois milhões e novecentos e trinta mil e setecentos e setenta e nove reais).

4.4.3. A definição dos preços de referência para a contratação dos serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, foi estabelecida com base em cotações de preços obtidas em bancos de dados.

4.5. Justificativa de preços

4.5.1. Os valores estimados para os itens que compõem o objeto desta licitação estão compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços realizadas e constantes nos autos, bem como na planilha de estimativa de custos e orçamento médio consolidado.

4.5.2. Para a definição do preço estimado por item, adotou-se como critério metodológico a média aritmética simples dos valores obtidos em pesquisas de mercado.

4.5.3. As fontes utilizadas para a pesquisa de preços compreendem:

4.5.3.1. Propostas formais de fornecedores consultados diretamente pelo Município;

4.5.4. A consolidação dos dados de pesquisa e a formação do preço estimado respeitaram os princípios da transparência, eficiência, economicidade e vantajosidade, permitindo à Administração dispor de um referencial técnico confiável para julgamento das propostas.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Em observância ao disposto a Lei nº 14.133/2021, os critérios de aceitabilidade das propostas visam garantir a seleção de propostas vantajosas, com preços compatíveis com os praticados no mercado e que assegurem a adequada execução dos serviços, conforme o interesse público.

5.2. As propostas apresentadas pelas pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão atender aos seguintes critérios:

5.2.1. Compatibilidade com as especificações técnicas

5.2.1.1. A proposta deverá atender integralmente ao objeto descrito neste Termo de Referência, compreendendo os serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração.

5.2.2. Preços compatíveis com o mercado

5.2.2.1. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, apurados com base em:

5.2.2.1.1. Pesquisa de preços realizada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.2.1.2. Contratações similares de outros entes públicos;

5.2.2.1.3. Referências de tabelas oficiais ou de entidades de classe, quando disponíveis.

5.2.2.2. Serão considerados aceitáveis apenas os valores que guardem razoabilidade e proporcionalidade em relação à estimativa de preços elaborada pela Administração. Propostas com preços manifestamente inexequíveis poderão ser desclassificadas, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.3. Inclusão de todos os encargos - os preços propostos deverão incluir todos os encargos incidentes, diretos e indiretos, tais como:

5.2.2.3.1. Custos com mão de obra, equipamentos e ferramentas;

5.2.2.3.2. Deslocamento em todo o território do Município de Espinosa/MG;

5.2.2.3.3. Tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.2.2.3.4. Despesas administrativas e operacionais;

5.2.2.3.5. Custos com fornecimento de objetos, materiais e insumos;

5.2.2.3.6. Lucro e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.2.3. Validade da proposta

5.2.3.1. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme prática usual e necessidade da Administração.

5.2.4. Condição de habilitação

5.2.4.1. A aceitação da proposta está condicionada à regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da interessada, nos termos dos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como à comprovação da capacidade operacional mínima para execução dos serviços, especialmente em localidades de difícil acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados deverá obedecer aos critérios, prazos, normas técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade, nos termos do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Regime de execução

6.2.1. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração e mediante chamado formal da fiscalização do contrato, não havendo obrigação de quantidade mínima mensal.

6.3. Local de execução

6.3.1. Os serviços serão executados em todo o território do Município, em localidades previamente informadas pela Administração, sendo de responsabilidade da Credenciada o deslocamento até os locais designados, com seus próprios meios logísticos e sem ônus adicional para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.4. Prazos para execução

6.4.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.4.2. Os prazos máximos de conclusão dos serviços deverão observar a natureza da intervenção (preventiva ou corretiva), o grau de complexidade e o tempo necessário para reposição de peças, conforme cronograma previamente acordado com a fiscalização.

6.4.3. Em caso de impossibilidade de execução dentro do prazo previsto, a Credenciada deverá apresentar justificativa formal e, se necessário, propor solução temporária que assegure a continuidade do abastecimento.

6.5. Condições técnicas mínimas exigidas

6.5.1. Utilização de mão de obra técnica qualificada, com comprovação de experiência e/ou formação adequada na área eletromecânica;

6.5.2. Utilização de peças novas e de primeira linha, com procedência comprovada e garantia de no mínimo 6 (seis) meses;

6.5.3. Emissão de relatórios técnicos após cada intervenção, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, peças utilizadas, testes realizados e estado final dos equipamentos, preferencialmente com registro fotográfico;

6.5.4. A Credenciada deverá manter canal de comunicação disponível em tempo integral (24h), inclusive em fins de semana e feriados, para atendimento de emergências.

6.6. Fiscalização e acompanhamento

6.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá:

6.6.1.1. Autorizar a execução dos serviços;

6.6.1.2. Acompanhar a conformidade técnica e qualidade dos serviços;

6.6.1.3. Receber os relatórios técnicos e avaliar os resultados;

6.6.1.4. Atuar na mediação de eventuais divergências técnicas.

6.6.1.5. A Credenciada deverá acatar todas as orientações da fiscalização e manter contato direto e permanente com a equipe designada pela Administração.

6.7. Responsabilidade da Credenciada

6.7.1. A Credenciada será integralmente responsável:

6.7.1.1. Pela qualidade e segurança dos serviços prestados;

6.7.1.2. Pelo uso de peças adequadas e compatíveis;

6.7.1.3. Pela integridade de seus profissionais e equipamentos;

6.7.1.4. Por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Em observância ao disposto no art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas de serviços entre as Credenciadas ocorrerá por meio de um sistema de rodízio sequencial único, conforme as regras a seguir.

7.2. Do sistema de rodízio sequencial único:

7.2.1. A Administração Municipal manterá uma lista única com todas as Credenciadas, observando-se a ordem cronológica do deferimento do credenciamento pela Administração, conforme a ordem de apresentação completa dos documentos de habilitação.

7.2.2. Para cada nova ordem de serviço, será convocada a Credenciada que estiver na primeira posição da lista de rodízio. Após a confirmação do atendimento, ou na hipótese do item 7.3.2, essa empresa será movida para a última posição da mesma lista, promovendo-se o rodízio sequencial e isonômico de oportunidades entre todos os participantes.

7.3. Das regras de convocação e recusa:

7.3.1. Ao surgir uma demanda, o gestor do contrato contatará a próxima Credenciada da lista de rodízio, formalizando a requisição do serviço. A Credenciada convocada deverá confirmar o recebimento e a capacidade de atendimento no prazo máximo de 24 horas.

7.3.2. O gestor registrará a ocorrência e convocará, de imediato, a próxima Credenciada da lista de rodízio, sempre que a empresa originalmente escalada:

7.3.2.1. Não responder ao chamado no prazo estipulado;

7.3.2.2. Recusar formalmente a prestação do serviço; ou

7.3.2.3. Declarar não ter condições de cumprir o prazo de atendimento exigido (24 horas).

7.3.3. A Credenciada que incorrer em qualquer das hipóteses do item 7.3.2 será movida para a última posição da lista de rodízio, para todos os efeitos, garantindo-se a continuidade do rodízio e a não penalização das demais Credenciadas.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento do ano de 2025:

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0267

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, podendo ser prorrogado por igual período.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos:

9.1.2.1. Data da emissão;

9.1.2.2. Dados do Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1.2.3. Nome do Credenciante e os dados do processo licitatório;
- 9.1.2.4. Período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso;
- 9.1.2.5. Valor a pagar;
- 9.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, sendo vedada a apresentação de notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Credenciante;

9.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

9.1.7. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

9.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

9.2. Pagamento

9.2.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

9.2.1.1. Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os serviços foram prestados em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no Termo de Credenciamento;

9.2.1.2. A apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços, e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

9.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

9.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2.5. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária relativamente aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.6. A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto houver obrigação financeira pendente de liquidação, imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. DO REAJUSTE E REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do Reajuste

10.1.1. Os preços dos serviços constantes do item 1.1 serão reajustados anualmente, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.1.2. O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado e será aplicado sempre que se completar o interregno de 12 (doze) meses.

10.1.2.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e apensados aos autos, com o objetivo de evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado.

10.1.3. O reajuste deverá ser objeto de solicitação formal da Credenciada, acompanhada da memória de cálculo correspondente, e será formalizado por meio de simples Apostilamento.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2. Da revisão/reequilíbrio econômico-financeiro

10.2.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual, a Credenciada poderá requerer formalmente ao Credenciante a revisão dos valores pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente pactuado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado;

10.2.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações das Credenciadas:

11.1.1. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas eventualmente adotadas;

11.1.3. Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Credenciante;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Credenciante, no prazo determinado pela fiscalização;

11.1.5. Responsabilizar-se, na forma estipulada no Termo de Credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com peças, equipamentos e lubrificantes e mão de obra necessária à completa execução do objeto.

11.1.6. Responsabilizar-se, na forma do Termo de Credenciamento, pela qualidade dos serviços executados e das peças, equipamentos e demais insumos empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Credenciante, assim como pelo refazimento dos serviços e pela substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Credenciante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o prazo de execução contratual;

11.1.8. Cumprir durante toda a execução do Termo de Credenciamento as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,

11.1.11. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1.12. Comunicar ao Credenciante, com antecedência, a impossibilidade de realizar ou concluir o serviço no prazo previsto, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.13. Atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação formal e, nos casos de urgência devidamente justificada, no prazo de até 12 (doze) horas;

11.1.14. Realizar os serviços em qualquer local no Município de Espinosa/MG, seja na zona urbana, seja na zona rural, independentemente da distância, natureza do acesso ou condições climáticas, assumindo integralmente os custos com deslocamento, sem direito a reembolso ou cobrança adicional;

11.1.15. Manter equipe técnica capacitada e canais de comunicação ativos e permanentes (telefone, celular, WhatsApp e e-mail), inclusive aos finais de semana e feriados, com disponibilidade para pronta resposta;

11.1.16. Dispor de estrutura mínima de atendimento e incluindo ferramentas, equipamentos, insumos próprios e estoque mínimo de peças essenciais, bem como dispor de estrutura mínima de transporte e atendimento móvel, capaz de atingir as comunidades rurais do município dentro dos prazos previstos;

11.1.17. Apresentar, ao término de cada serviço executado, relatório técnico individualizado, que deverá conter, obrigatoriamente:

11.1.17.1. Diagnóstico inicial da falha ou demanda identificada;

11.1.17.2. Descrição detalhada das intervenções realizadas;

11.1.17.3. Lista dos objetos, componentes e materiais utilizados.

11.1.18. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as normas de segurança do trabalho, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do Credenciante:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços;

12.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

12.1.3. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

12.1.4. Prestar à Credenciadas todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

12.1.5. Disponibilizar meios adequados para a gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados;

12.1.6. Colocar à disposição da Credenciada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;

12.1.7. Manter a Credenciada informada sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.1.8.** Notificar a Credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.1.9.** Notificar formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Credenciamento;
- 12.1.10.** Verificar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.11.** Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços;
- 12.1.12.** Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente aos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento;
- 12.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;
- 12.1.14.** Aplicar à Credenciada as sanções regulamentares e contratuais;
- 12.1.15.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para garantir o início regular da execução.

13. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciante poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.2. O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

13.6.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção.

13.6.5. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

13.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

13.6.7. O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.7. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.7.1. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.7.2. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

14.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada que:

14.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.1.3. Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento.

14.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento.

14.1.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento.

14.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.1.2, 14.1.1.3 e 14.1.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.1.5, 14.1.1.6, 14.1.1.7 e 14.1.1.8, bem como nos itens 14.1.1.2, 14.1.1.3 e 14.1.1.4, caso justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. O atraso injustificado na execução de Ordem de Serviço específica sujeitará a Credenciada ao pagamento de multa a 1% sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por dia de atraso.

14.2.4.2. Na hipótese de inadimplência total ou parcial do Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro da respectiva Ordem de Serviço, devidamente atualizado, garantida a prévia defesa.

14.2.4.3. A Administração Pública do Município de Espinosa se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Credenciada o valor da multa.

14.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Todas as sanções previstas no Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. Os danos causados ao Credenciante;

14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observando-se, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Os débitos da Credenciada para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente.

14.11. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

14.11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.11.2. Por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

14.11.3. Por decisão arbitral ou judicial.

14.12. Se a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Credenciada terá direito a:

14.12.1. O pagamento devido pela execução do Termo de Credenciamento até a data de extinção.

14.12.2. Pagamento do custo da desmobilização.

14.13. A extinção do Termo de Credenciamento poderá acarretar a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

15.1.1. A qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à mesma qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

15.1.2. Por parte da Credenciada, mediante notificação dirigida ao Município de Espinosa, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo entregar à Administração qualquer bem do Município que esteja em sua posse para manutenção;

15.1.3. Por parte do município, em casos de descumprimento contratual, que deverão ser verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, ou quando a Credenciada deixar de preencher os requisitos para credenciamento.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, respeitado o interesse público e assegurado o equilíbrio contratual, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Em atendimento ao disposto no art. 11 e art. 144 da Lei nº 14.133/2021, e com vistas à responsabilidade socioambiental da Administração, a execução do objeto deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade:

18.1.1. Os resíduos sólidos gerados durante as manutenções deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada;

18.1.2. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados materiais com menor impacto ambiental e peças recicláveis;

18.1.3. A credenciada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a destinação final ambientalmente correta dos resíduos;

18.1.4. A manutenção deverá ser realizada de forma a mitigar riscos ambientais, incluindo prevenção contra derramamento de óleos e descarte irregular de materiais contaminantes.

Espinosa - MG, 26 de Junho de 2025.

ABNE GABRIEL GONÇALVES OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 44/2025

Modalidade: Credenciamento nº 09/2025

AO MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de interessados para CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** divulgado pelo município de Espinosa/MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, nos termos do edital de Credenciamento nº 09/2025.

Nome: _____ Razão
Social da empresa: _____
Endereço comercial: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CNPJ: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Nº. da conta: _____
Telefone: _____
Médico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços: Nome: _____ Conselho Profissional: _____

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

Local: Município de Espinosa/MG.

Serviço: Prestação De Serviços Em Manutenção, Higienização, Limpeza, Instalação E Desinstalação De Ar-Condicionado E Aparelhos De Refrigeração Para Atender As Diversas Demandas Das Secretarias Do Município De Espinosa-Mg

Normas: Estabelecidas no edital.

Necessário: CNAE compatível com serviço.

1	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 18.000 a 24.000 BTUS	serviço	200,00
2	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	serviço	50,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	serviço	300,00
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 a 24.000 BTUS	serviço	500,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	serviço	100,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	serviço	300,00
7	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS A 24.000 BTUS	serviço	2.000,00
8	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000BTUS A 60.000 BTUS	serviço	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000BTUS A 12.000 BTUS	serviço	2.000,00
10	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS)	serviço	1.000,00
11	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CAMARAS FRIAS DE VACINA)	serviço	1.000,00
12	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS E FREEZER)	serviço	3.000,00
13	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000BTS	serviço	500,00
14	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 A 60.000BTS	serviço	100,00
15	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000BTS	serviço	500,00
16	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 a 24.000 BTUS	serviço	300,00
17	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	serviço	30,00
18	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	serviço	300,00

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

DECLARAÇÕES DIVERSAS

Processo nº: 44/2025

Modalidade: Credenciamento nº 09/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, ASSINALE “S para SIM” OU “N para NÃO” NOS CAMPOS A SEGUIR:

- a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



da Constituição Federal/88.

i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) () Sim, ME () Sim, EPP () Sim, Equiparadas () Não, outros enquadramentos.

Declaro ciência de que declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente aos documentos de Habilitação.

Espinosa/MG, dia. de mês de ano.

Empresa: Razão social.

CNPJ: CNPJ.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Processo nº: 44/2025

Modalidade: Credenciamento nº 09/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG.

Eu, [nome completo do representante legal, qualificação], representante legal da empresa [nome completo da empresa licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], telefone [número de telefone], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa:

1. Dispõe de ferramentas, equipamentos e veículos próprios ou disponibilizados, em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços objeto do certame;
2. Possui condições logísticas para atendimento em todo o território do Município de Espinosa/MG, com infraestrutura que garante deslocamentos e apoio operacional contínuo durante a execução contratual;
3. Conta com equipe técnica capacitada e disponível para deslocamento e atendimento emergencial, conforme as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Espinosa/MG, dia. de mês de ano.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N°/....

Processo n°: 44/2025

Modalidade: Credenciamento n° 09/2025

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 18.650.952/0001-16, com sede administrativa em Espinosa/MG, na Praça Coronel Heitor Antunes, n° 132, Centro, CEP 39.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NILSON FABER SEPÚLVEDA, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF sob o n° 042.602.306-05, portador do RG n° 797.522 SSP/MG, residente e domiciliado em Espinosa/MG, na Rua Jacarandá, n° 82, bairro Jardim do Lago, CEP 39.510-000, doravante denominada Credenciante

CRENCIADA: A empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à – bairro....., inscrita no CNPJ n°. representada pelo(a) portador do CPF n°. e Carteira de Identidade n°., residente e domiciliado à , doravante denominado Credenciada.

As partes têm entre si justo e acertado e contratado o presente Termo de Credenciamento, instruído pelo Processo Licitatório n° 044/2025, Inexigibilidade n° 16/2025 e Credenciamento n° 009/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, para atender às diversas unidades da prefeitura municipal de Espinosa/MG, conforme descrito na planilha abaixo:

Itens	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	200	serviço	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 18.000 a 24.000 BTUS	183,33	36.666,00
2	50	serviço	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	266,66	13.333,00
3	300	serviço	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	123,33	36.999,00
4	500	serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 a 24.000 BTUS	413,33	206.665,00
5	100	serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	526,66	52.666,00
6	300	serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	363,33	108.999,00
7	2.000	serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS A 24.000 BTUS	120,00	240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



8	1.000	serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000BTUS A 60.000 BTUS	143,33	143.330,00
9	2.000	serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000BTUS A 12.000 BTUS	80,00	160.000,00
10	1.000	serviço	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS)	200,00	200.000,00
11	1.000	serviço	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CAMARAS FRIAS DE VACINA)	303,33	303.330,00
12	3.000	serviço	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS E FREEZER)	270,00	810.000,00
13	500	serviço	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000BTS	326,66	163.330,00
14	100	serviço	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 A 60.000BTS	443,33	44.333,00
15	500	serviço	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000BTS	286,66	143.330,00
16	300	serviço	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 a 24.000	433,33	129.999,00
17	30	serviço	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 a 60.000 BTUS	460,00	13.800,00
18	300	serviço	REOPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 a 12.000 BTUS	413,33	123.999,00

1.2. O valor estimado total de R\$ 2.930.779,00 (dois milhões e novecentos e trinta mil e setecentos e setenta e nove reais).

1.3. As quantidades acima descritas representam a necessidade total estimada para 12 (doze) meses.

1.4. Os quantitativos acima serão distribuídos entre as Credenciadas, conforme o sistema de rodízio sequencial único estabelecido no Edital e Termo de Referência.

1.5. O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº 044/2025, Inexigibilidade nº 16/2025 e Credenciamento nº 009/2025.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados serão executados sob demanda, em conformidade com as necessidades apuradas pela Credenciante, mediante ordem de serviço formal emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente via sistema eletrônico ou documento físico com assinatura e identificação do solicitante.

3.2. As atividades compreendem, de forma integrada ou isolada, conforme a natureza da demanda, as seguintes intervenções técnicas:

3.2.1. Execução de manutenções preventivas e corretivas, incluindo substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.2.2.** Inspeções técnicas regulares, com verificação do funcionamento, diagnóstico de falhas e emissão de parecer técnico;
- 3.2.3.** Elaboração de relatórios técnicos individualizados, contendo registro das intervenções, fotos dos equipamentos e descrição dos procedimentos adotados;
- 3.2.4.** Atendimento emergencial, quando necessário, especialmente em unidades de saúde, assistência social e educação.

3.3. Os serviços serão realizados no local onde se encontra instalado o equipamento, em qualquer lugar do território do Município de Espinosa/MG, podendo ser realizado na sede da Credenciada, quando técnica ou logisticamente necessário.

3.4. A Credenciada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço.

3.5. A execução dos serviços deverá observar os padrões técnicos e operacionais, devendo a Credenciada utilizar equipe técnica própria, ferramental adequado e insumos compatíveis, com observância às normas da ABNT, boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.

3.6. A Credenciada deverá apresentar, ao final de cada serviço executado, relatório técnico individualizado, contendo:

- 3.6.1.** Diagnóstico inicial;
- 3.6.2.** Descrição detalhada da intervenção realizada;
- 3.6.3.** Lista de materiais e objetos utilizados;
- 3.6.4.** Avaliação funcional do equipamento.

3.7. A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento da fiscalização, que poderá rejeitar total ou parcialmente a intervenção que estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste termo.

3.8. Não serão aceitas recusas ou atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Credenciamento.

3.9. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

3.9.1. Recebimento provisório: efetuado pelo fiscal designado, no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, com conferência do relatório técnico, do quantitativo executado e da conformidade dos serviços;

3.9.2. Recebimento definitivo: realizado no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à avaliação final da conformidade dos serviços, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pela coordenação competente.

3.10. Na hipótese de divergência entre os quantitativos executados e autorizados, ou verificação de irregularidades, a Credenciada será formalmente notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da suspensão da liquidação da despesa até o saneamento das falhas.

3.11. O recebimento definitivo não exime a Credenciada da responsabilidade civil, administrativa ou técnica, inclusive quanto à durabilidade e funcionalidade dos sistemas mantidos.

3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.13. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Credenciamento.

4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Credenciada obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento pelos valores unitários constantes da planilha do item 1.1 deste instrumento.

4.2. Liquidação

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos:

4.2.2.1. Data da emissão;

4.2.2.2. Dados do Termo de Credenciamento;

4.2.2.3. Nome do Credenciante e os dados do processo licitatório;

4.2.2.4. Período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso;

4.2.2.5. Valor a pagar;

4.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, sendo vedada a apresentação de notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.2.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Credenciante;

4.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

4.2.7. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

4.3. Pagamento

4.3.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

4.3.1.1. Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os serviços foram prestados em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no Termo de Credenciamento;

4.3.1.2. A apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços, e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

4.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

4.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária relativamente aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.6. A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto houver obrigação financeira pendente de liquidação, imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

5. DO REAJUSTE E REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços dos serviços constantes do item 1.1 serão reajustados anualmente, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.1.2. O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado e será aplicado sempre que se completar o interregno de 12 (doze) meses.

5.1.2.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e apensados aos autos, com o objetivo de evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.3. O reajuste deverá ser objeto de solicitação formal da Credenciada, acompanhada da memória de cálculo correspondente, e será formalizado por meio de simples apostilamento.

5.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. Da revisão/reequilíbrio econômico-financeiro

5.2.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual, a Credenciada poderá requerer formalmente ao Credenciante a revisão dos valores pactuados;

5.2.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente pactuado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado;

5.2.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

6. DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0267

6.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

7.1. As Credenciadas devem cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, da Lei 14.133/2021, do edital e dos demais atos do processo administrativo, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas a seguir:

7.1.1. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto do Termo de Credenciamento, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas eventualmente adotadas;

7.1.3. Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Credenciante;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Credenciante, no prazo determinado pela fiscalização;

7.1.5. Responsabilizar-se, na forma estipulada no Termo de Credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com peças, equipamentos e demais insumos e mão de obra necessária à completa execução do objeto.

7.1.6. Responsabilizar-se, na forma do Termo de Credenciamento, pela qualidade dos serviços executados e das peças, equipamentos e demais insumos empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Credenciante, assim como pelo refazimento dos serviços e pela substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Credenciante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o prazo de execução contratual;

7.1.8. Cumprir durante toda a execução do Termo de Credenciamento as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,

7.1.11. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Comunicar ao Credenciante, com antecedência, a impossibilidade de realizar ou concluir o serviço no prazo previsto, para adoção das medidas cabíveis;

7.1.13. Atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço;

7.1.14. Realizar os serviços em qualquer local no Município de Espinosa/MG, seja na zona urbana, seja na zona rural, independentemente da distância, natureza do acesso ou condições climáticas, assumindo integralmente os custos com deslocamento, sem direito a reembolso ou cobrança adicional;

7.1.15. Manter equipe técnica capacitada e canais de comunicação ativos e permanentes (telefone, celular, WhatsApp e e-mail), inclusive aos finais de semana e feriados, com disponibilidade para pronta resposta;

7.1.16. Dispor de estrutura mínima de atendimento e incluindo ferramentas, equipamentos, insumos próprios e estoque mínimo de peças essenciais, bem como dispor de estrutura mínima de transporte e atendimento móvel, capaz de atingir as comunidades rurais do município dentro dos prazos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.17. Apresentar, ao término de cada serviço executado, relatório técnico individualizado, que deverá conter, obrigatoriamente:

- 7.1.17.1.** Diagnóstico inicial da falha ou demanda identificada;
- 7.1.17.2.** Descrição detalhada das intervenções realizadas;
- 7.1.17.3.** Lista das peças, componentes e materiais utilizados;
- 7.1.17.4.** Avaliação final da funcionalidade do objeto.

7.1.18. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as normas de segurança do trabalho, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. O Credenciante deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, da Lei 14.133/2021, do edital e dos demais atos do processo administrativo, observando, ainda, as obrigações dispostas a seguir:

- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços;
- 8.1.2.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.3.** Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.4.** Prestar à Credenciadas todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- 8.1.5.** Disponibilizar meios adequados para a gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.
- 8.1.6.** Colocar à disposição da Credenciada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;
- 8.1.7.** Manter a Credenciada informada sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;
- 8.1.8.** Notificar a Credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.9.** Notificar formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Credenciamento;
- 8.1.10.** Verificar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11.** Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços;
- 8.1.12.** Efetuar o pagamento à Credenciada pelos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
- 8.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;
- 8.1.14.** Aplicar à Credenciada as sanções regulamentares e contratuais.
- 8.1.15.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para garantir o início regular da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.6.1. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2. O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

9.6.3. O fiscal poderá realizar, sempre que necessário, inspeções técnicas in loco nas comunidades atendidas, visando verificar a correta execução dos serviços e a adequação do relatório técnico apresentado, podendo, inclusive, convocar a Credenciada para acompanhamento conjunto.

9.6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6.4.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.6.5. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

9.6.7. O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.

9.7.1. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.2. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, respeitado o interesse público e assegurado o equilíbrio contratual, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

12.1.1. A qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à mesma qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

12.1.2. Por parte da Credenciada, mediante notificação dirigida ao Município de Espinosa, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo entregar à Administração qualquer bem do Município que esteja em sua posse para manutenção;

12.1.3. Por parte do município, em casos de descumprimento contratual, que deverão ser verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, ou quando a Credenciada deixar de preencher os requisitos para credenciamento.

13. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

13.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada que:

13.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento.

13.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.1.3. Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento.

13.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento.

13.1.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento.

13.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.1.2, 13.1.1.3 e 13.1.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.1.5, 13.1.1.6, 13.1.1.7 e 13.1.1.8, bem como nos itens 13.1.1.2, 13.1.1.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



e 13.1.1.4, caso justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. O atraso injustificado na execução de Ordem de Serviço específica sujeitará a Credenciada ao pagamento de multa a 1% sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por dia de atraso.

13.2.4.2. Na hipótese de inadimplência total ou parcial do Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro da respectiva Ordem de Serviço, devidamente atualizado, garantida a prévia defesa.

13.2.4.3. A Administração Pública do Município de Espinosa se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Credenciada o valor da multa.

13.2.4.4. A aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Todas as sanções previstas no Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. Os danos causados ao Credenciante;

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observando-se, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Os débitos da Credenciada para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente.

13.11. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

13.11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.11.2. Por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.11.3. Por decisão arbitral ou judicial.

13.12. Se a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Credenciada terá direito a:

13.12.1. O pagamento devido pela execução do Termo de Credenciamento até a data de extinção.

13.12.2. Pagamento do custo da desmobilização.

13.13. A extinção do Termo de Credenciamento poderá acarretar a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do objeto deste Termo de Credenciamento.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A Credenciada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



personais a que tiver acesso ou que lhe forem compartilhados em razão da execução deste Termo de Credenciamento.

15.2. A Credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. A Credenciada compromete-se a não utilizar os dados pessoais para finalidades diversas daquelas estritamente necessárias à execução do objeto contratual, salvo mediante consentimento específico do titular ou nas hipóteses legais de dispensa.

15.4. Eventual necessidade de compartilhamento de dados pessoais com terceiros pela Credenciada deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo Credenciante, observadas as finalidades contratuais e a legislação aplicável.

15.5. A Credenciada responderá por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais, em violação à LGPD e ao disposto nesta cláusula.

16. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes deverão observar as regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as disposições da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, do Decreto Federal nº 11.129/2022 e de outras normas correlatas.

16.2. As partes deverão também se comprometer a abster-se da prática de quaisquer atos que configurem violação às normas anticorrupção e demais disposições legais sobre a matéria.

16.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do Termo de Credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.4. Para a execução do Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou de outra natureza ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, de forma direta ou indireta, relacionada ou não ao objeto do Termo de Credenciamento, ou de forma não relacionada ao mesmo, ou direcionar quaisquer negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.5. Na assinatura do Termo de Credenciamento, as partes deverão declarar que:

16.5.1. Não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;

16.5.2. Têm ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;

16.5.3. Declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

16.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do Termo de Credenciamento, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como de acordo com as normas e aos princípios gerais dos contratos.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, cientes de todo o conteúdo.

As assinaturas eletrônicas das partes dispensam a presença de testemunhas, nos termos do § 4º do art. 784 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Espinosa/MG, dia. de mês de ano.

MUNICÍPIO DE ESPINOSA
Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito
Credenciante

Representante Legal
Credenciada

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



RG: _____

Testemunha: _____

Nome: _____

RG: _____